



Associação dos Servidores da Secretaria do
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
ASSTJE-PB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (ASSTJE – PB)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, também representada pela sigla ASSTJE-PB, fundada em 09 de maio do ano de 1986, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas-partidárias e religiosas, com sede e foro na cidade de Cabedelo, é um órgão de classe composto por servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, preferencialmente, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e servidores de outros órgãos à disposição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

§ 1º - *(Revogado pela reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023).*

§ 2º - A sede da ASSTJE-PB localiza-se na Rua Rosa Vieira Veras nº 443, Praia do Poço, Cabedelo, PB, CEP 58.101-540.

§ 3º - Poderão ser criadas representações regionais, a critério da Diretoria.

Art. 2º - Suas finalidades:

- I - defender os interesses da classe;
- II - manter relações com entidades congêneres;
- III - desenvolver a solidariedade e integração entre os servidores;
- IV - prestar assistência aos seus associados;
- V - promover e estimular junto aos associados o desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais e sociais;
- VI - promover a realização de conferências, encontros, congressos e cursos;
- VII - Defender direitos coletivos, transindividuais e homogêneos por meio de Ação Civil Pública. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São Associados titulares todos os servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, inclusive os à disposição em outros órgãos, em disponibilidade e os aposentados e pensionistas que solicitarem sua inscrição.

§ 1º - As outras categorias de Associados são:

I - Fundadores – São aqueles servidores pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba que fizeram parte das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de fundação desta Associação.

II - Especiais – São Associados que, embora não estejam no quadro efetivo, exerçam cargo de livre provimento em comissão, bem como servidores de outros órgãos à disposição do Poder Judiciário da Paraíba, enquanto permanecerem na instituição e que solicitarem sua inscrição.

III - Beneméritos – São Associados que não se enquadrem nos incisos I e II deste artigo, mas que tenham prestado serviços de alta relevância à Associação e que forem propostos para tal classificação, mediante exposição de motivos apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, são dependentes dos Associados:

I – Cônjuge ou companheiro(a) enquanto estiver em sua companhia;

II - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros;

III - Filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que sejam estudantes universitários e solteiros;

IV - Outros dependentes nos termos da lei.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

I - *(Revogado pela reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023);*

II - Possuir carteira de associado da ASSTJE-PB, na modalidade virtual, documento hábil de comprovação social; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - Frequentar a sede social, nos termos do seu Regulamento Interno, e participar das reuniões sociais, jogos, excursões e demais vantagens oferecidas pela Associação;

V - Receber as publicações da Associação;

VI - Utilizar os serviços assistenciais oferecidos pela Associação;

VII - Solicitar da Diretoria ingresso especial nas reuniões sociais, culturais ou esportivas, como também na sede social, arcando com o respectivo ônus, quando for o caso, responsabilizando-se pela conduta dos seus convidados;

VIII - Solicitar por escrito a sua exclusão da Associação;

IX - Solicitar da diretoria a convocação extraordinária de Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

I - Desempenhar, com dedicação, as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido e empossado;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e, quando convocado, às reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de um dos órgãos da Associação de que faça parte;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV - Pagar a contribuição que for fixada por este Estatuto ou alterada pela Assembleia Geral;

V - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, prejudiquem ou ponham os interesses individuais dos sócios acima dos interesses da Associação;

VI - Manter atualizado seus dados cadastrais, comunicando as alterações, de imediato e por escrito, à secretaria da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DISPENSA E REINTEGRAÇÃO

Art. 6º - A admissão de associados far-se-á através de proposta endereçada ao Presidente da Associação, através de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico institucional da ASSTJE-PB, a qual deverá ser apreciada em até 10 (dez) dias úteis. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

Art. 7º - A dispensa de associados far-se-á:

I - Quando solicitada, por escrito, através de mensagem encaminhada para o e-mail da Associação; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

II - Quando houver exclusão do quadro social por infração ao artigo 10º deste Estatuto, decorrente de decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros;

III - Quando perderem a condição de dependentes;

IV - Quando o associado especial for exonerado do cargo em comissão ou devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo único - As mensalidades pagas pelo associado, descontadas no contracheque ou quitadas mediante boleto ou transferência bancária do servidor,

não serão devolvidas por ocasião da dispensa ou exclusão do quadro associativo, independente dos motivos.

Art. 8º - A reintegração será processada da mesma forma que a admissão, removidas as razões que levaram o associado a desligar-se ou ser desligado da ASSTJE-PB.



CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9º – As violações deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria sujeitarão os infratores às seguintes penalidades: *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

I - Advertência, nos casos de injúrias, calúnias, fornecimento de informações inverídicas e outras faltas disciplinares de pequena gravidade;

II – Suspensão dos direitos até 02 (dois) meses, nos casos de reincidência em infrações punidas com advertência ou outra de natureza mais grave, caracterizada por dolo, má fé ou prejuízo material, entre outras;

III - Expulsão, nos casos de suspensão por 02 (duas) vezes no período de um ano, nas hipóteses de faltas graves por incontinência de conduta ou mau procedimento, nos casos de danos consideráveis causados ao patrimônio da Associação e nos consentimentos de ato que desabonem os seus dirigentes ou afetem o bom nome da Entidade. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

Art. 10º - Serão excluídos da Associação os associados que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para o descrédito moral e/ou material da entidade e que contrariem o que prescrevem os Regulamentos da Associação e o Estatuto do Servidor Público do Estado.

Art. 11 - A decisão de excluir associado será precedida de procedimento de sindicância, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação do procedimento originário.

Art. 12 – Será criada uma Comissão de Sindicância constituída por 03 (três) associados titulares para a realização do procedimento de sindicância previsto no artigo 11.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São Órgãos da Associação:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal;

IV - O Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 14 - A Assembleia Geral, convocada na forma do Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os associados titulares em pleno gozo de seus direitos, competente a tomar todas as decisões em defesa da Associação.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

I – Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal;

II – Destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, nos casos do não cumprimento das normas do presente Estatuto;

III - aprovar ou reprovando o parecer do Conselho Fiscal; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

IV - alterar ou reformar o Estatuto, na forma do art. 22; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

V - autorizar a alienação de bens imóveis da Associação, mediante prévia proposta formulada pela Diretoria; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

VI - decidir sobre a extinção da associação por 2/3 dos associados titulares e sobre fusão ou incorporação por 2/10 dos associados titulares, estabelecendo o destino de seu patrimônio, em assembleia geral específica, ou, em qualquer das hipóteses, por maioria absoluta dos associados por meio de autorização individual escrita. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

Parágrafo único - Em caso de extinção, fusão ou incorporação a Assembleia Geral decidirá, motivadamente, o destino dos bens da Entidade. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado no endereço eletrônico da Entidade, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que poderá ser realizada de forma virtual, com indicação resumida destes dados. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

Art. 17 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por associados titulares em pleno gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 1/10 (um décimo) do quadro social, quando a Diretoria não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida no Edital para o seu início, com qualquer número.

§ 1º – Somente poderá votar e ser votado na Assembleia o associado titular em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Os associados titulares assinarão a lista de presença que será anexada à Ata da Assembleia.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associação. Na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos ou por associado indicado pela Assembleia entre os presentes.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções, os votos em branco ou nulo.

§ 2º - Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

§ 3º - Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para deliberação.

§ 4º - A ata dos trabalhos, contendo as resoluções da Assembleia Geral, será lavrada no livro competente e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ou simplesmente digitalizada, após assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e arquivada em meio eletrônico. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

SEÇÃO - II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

SUBSEÇÃO - I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, trienalmente, em dia, hora e local designados pela Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Diretoria, deliberar sobre o relatório desta, com prévio parecer do Conselho Fiscal, dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, e eleger os membros do Conselho Fiscal. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

SUBSEÇÃO - II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou quando convocada por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados titulares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único - A solicitação de convocação de Assembleia Extraordinária será feita em petição dirigida ao Presidente da Associação, devidamente fundamentada e contendo o elenco de matérias que deverão constar da ordem do dia, observadas as formalidades do § 1º do artigo 18 deste Estatuto e do artigo 59, § 2º, do Código Civil.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, instalando-se, porém, em segunda convocação com 1/10 (um décimo) dos associados titulares.



Parágrafo único - Inexistindo quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária prevista no *caput* deste artigo reunir-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida e, em terceira, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Cultura, Diretor de Comunicação e Diretor Jurídico. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

Art. 24 - A Diretoria será empossada na Assembleia Ordinária prevista no art. 20, que deverá ser realizada dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da sua eleição. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

I – suspender os direitos do sócio, cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da Associação ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - administrar a Associação, zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que se fizerem necessário;

III - executar as deliberações da Assembleia Geral;

IV - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

V - aplicar penalidades nos casos de sua competência;

VI - prestar contas, bienalmente, à Assembleia Geral;

VII - praticar todos os atos de livre gestão e resolver todos os assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de três membros, no mínimo.

§ 2º - Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão candidatar-se ao mesmo cargo na eleição subsequente. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

§ 4º - O Presidente receberá, a título de bonificação, até 60% (sessenta por cento) do valor nominal previsto no § 2º do artigo 20 da Lei Estadual nº 9.586/2011 (PCCR), de acordo com o cargo por ele ocupado, cabendo à Diretoria a fixação do percentual para cada período anual, conforme análise da situação financeira orçamentária da Entidade. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

§ 5º - O exercício das demais funções da Diretoria será gratuito, vedada a percepção de qualquer remuneração, pró-labore, gratificações ou outro pagamento que assuma, a qualquer título e de forma direta ou indireta, natureza de retribuição pelos serviços prestados à Entidade.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

I - dirigir a Associação e representá-la, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos;

II - escolher os diretores dentre os associados em pleno exercício de seus direitos;

III - dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IV - presidir as reuniões da Diretoria; (*Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020*)

V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

VI - organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, exceto quando convocada na forma dos incisos II e III do artigo 17 deste Estatuto;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a Associação;

VIII - assinar títulos de sócios, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins;

IX - admitir e dispensar empregados, concedendo-lhes licenças e férias ou impondo-lhes penas disciplinares.

X - autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar, junto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias, assinando ordens de pagamento, física ou eletronicamente, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira da Associação; (*Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020*)

XI - realizar aplicações financeiras básicas;

XII - encaminhar à Assembleia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas;

XIII - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento da Associação a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

XIV - indicar o(s) Diretor(es) que farão jus à disponibilidade para o exercício de mandato classista, respeitando a quantidade permitida pelo Tribunal de Justiça; (*Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020*)

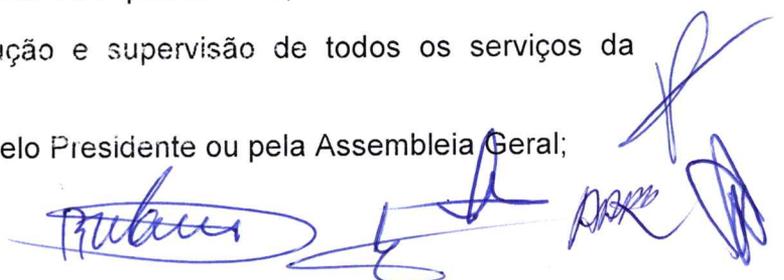
XV - exercer outras atividades inerentes ao cargo, não expressas neste Estatuto. (*Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020*)

Art. 27- Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

III - executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;



IV - participar das reuniões, discutindo e votando a matéria em pauta.

Art. 28 - Ao Secretário compete:

- I - coordenar e dirigir os serviços administrativos da secretaria da Associação;
- II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas;
- III - ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento juntamente com o Presidente.

Art. 29 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - apresentar, anualmente, os balancetes e o balanço geral à Diretoria e, trienalmente, o relatório de suas atividades; (*Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020*)
- II - assinar cheques, juntamente com o Presidente, e confirmar movimentações bancárias eletrônicas lançadas pelo Presidente, referente às obrigações da Associação. (*Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020*)

Parágrafo único – Em sua falta ou impedimento, o Diretor Financeiro será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 30 - Ao Diretor de Esporte e Cultura compete:

- I - promover atividades culturais e esportivas;
- II - promover a realização de cursos e palestras para os associados e estreitar suas relações com outras entidades afins;
- III - estimular a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- IV - elaborar e divulgar a programação trimestral de eventos culturais, esportivos e artísticos.

Art. 31 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I - elaborar estudos, programas e projetos de comunicação social da Associação, coordenando a sua execução;
- II - prestar assessoria ao Presidente da Associação junto ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, aos associados e conveniados, promovendo e divulgando as atividades da ASSTJE-PB;
- III - organizar e manter arquivo de notícias que digam respeito à Associação e associados;
- IV - dar cobertura e assistência às atividades da Associação.
- V - colaborar com a atualização e manutenção do site da ASSTJE-PB.

Art. 32 - Ao Diretor Social compete:

- I - organizar e dirigir o setor sócio-cultural da Associação;
- II - auxiliar o Presidente nos contratos com entidades públicas e privadas de interesse da Associação;
- III - superintender e fiscalizar as reuniões sociais;

IV - promover, organizar e coordenar excursões, rifas, sorteios e outras promoções correlatas e compatíveis com o objetivo da Associação.



Art. 33 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - coordenar a consultoria jurídica aos associados e acompanhar as demandas jurídicas de interesse da associação;

II - participar de congressos e grupos que visem à elaboração e discussão de questões jurídicas relacionadas aos servidores;

III - promover, divulgar e colaborar com a redação de ofícios, normas e recomendações técnicas relacionadas ao servidor;

IV - colaborar com a manutenção de documentação relativa a assuntos de interesse jurídico dos associados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, que coincidirá com os do Presidente e do Vice-Presidente, permitidas sucessivas reeleições. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal será o membro mais votado na eleição, sendo o Secretário escolhido pelo Presidente, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal substituirá o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações que lhes forem solicitadas; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

II - lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso I deste artigo; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

III - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço e as contas dos Diretores; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

IV - denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher, para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, peritos contábeis, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 – *(Revogado pela reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições para Presidente, Vice-Presidente e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, por meio de edital de convocação publicado no endereço eletrônico da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

§1º - A eleição processar-se-á através de voto direto e secreto, na qual só poderão tomar parte os associados titulares em pleno gozo de seus direitos sociais;

§2º - O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital;

§3º - São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal os servidores associados titulares:

I - Que estiverem afastados de suas funções no Poder Judiciário do Estado da Paraíba e à disposição de outros órgãos;

II - Que tenham menos de 06 (seis) meses de associado;

III - Em estágio probatório.

§4º - É vedado o registro de candidatura para mais de um cargo eletivo simultaneamente;

§5º - No dia útil seguinte ao encerramento do prazo para o registro de chapas, o Presidente da Associação nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) ou mais associados titulares, em número ímpar, sendo um deles o Presidente, escolhido entre eles, facultando a cada chapa inscrita indicar um membro para compor a comissão;

§6º - As chapas inscritas poderão ser impugnadas por qualquer associado titular que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento escrito endereçado a Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria da associação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da nomeação da Comissão Eleitoral;

§7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Decidir, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua nomeação, sobre os pedidos de registro de chapas e julgar as impugnações apresentadas;

II - Providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;

III - Presidir a eleição e a apuração, resolvendo, de plano e soberanamente, todos os incidentes e questões suscitadas;

IV - Proclamar eleitos os candidatos mais votados, ou, no caso de empate, os candidatos mais antigos no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, ou, persistindo o empate, os mais idosos;

§8º - Na eleição de que trata este capítulo, serão observados os seguintes requisitos:

I - Só poderá votar o associado titular, que estiver em dia com a sua mensalidade e que esteja associado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da eleição;

II - A mesa receptora de votos será instalada na sede administrativa da Associação e será constituída por, no mínimo, 01 (um) mesário escolhido pela Comissão Eleitoral e 01 (uma) secretária da Entidade; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

III - O escrutínio será realizado de maneira presencial ou virtual (voto eletrônico), por deliberação da Diretoria, desde que garantida prévia publicidade e sistema seguro de votação; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

IV - Não poderão integrar as mesas receptoras os inscritos como candidatos;

V - O voto será secreto, devendo o eleitor, na cabine indevassável ou em urna eletrônica, colocar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca, rubricada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, e depositar na urna à vista dos presentes; ou, na hipótese de eleição pela modalidade virtual, escolherá a chapa de sua preferência, por meio eletrônico, cujo link será divulgado no dia da eleição, no endereço eletrônico da Associação, em plataforma que permitirá a identificação do eleitor, que somente poderá votar uma única vez, e preservará o sigilo de seu voto; *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

VI - não será admitido o voto por correspondência ou procuração;

VII- será anulada a cédula que contiver frase, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto;

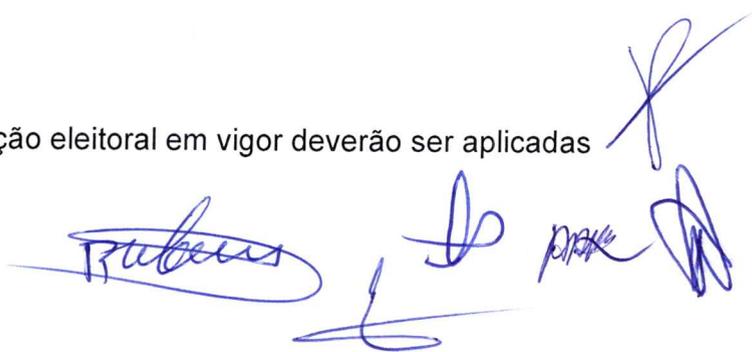
VIII - caberá a cada chapa registrada, facultativamente, indicar um membro para fiscalização das eleições;

IX - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 38 - A mesa receptora de votos, na hipótese de eleição pela modalidade presencial, somente funcionará com a existência do seguinte material: *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

- a) cédulas únicas contendo os nomes de todos os candidatos, conforme modelo aprovado previamente pela Comissão Eleitoral;
- b) lista de eleitores em ordem alfabética;
- c) urna receptora de votos;
- d) cabine individual.

Art. 39 - As normas previstas na legislação eleitoral em vigor deverão ser aplicadas subsidiariamente a este capítulo.



Art. 40 - O local, hora de início e fim da votação será estabelecido no Edital de convocação.



SEÇÃO - II

DA APURAÇÃO

Art. 41 - A apuração será realizada, em sessão pública, pelos componentes da mesa receptora, em seguida ao momento da votação, ou por meio eletrônico, por intermédio da mesma plataforma em que for realizada a eleição. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constitui patrimônio da Associação os bens que, atualmente a integram, os que forem adquiridos e os que lhe forem doados. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

Parágrafo único - Os investimentos em valores imobiliários dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 43 - A Sede Social terá sua administração diretamente pelo Presidente da ASSTJE, podendo ser delegado poderes a outros Diretores, com comunicação prévia à Diretoria Executiva.

Art. 44 - A Sede Social terá regulamento administrativo e funcional próprio, que disciplinará sobre acessibilidade e uso pelos associados e convidados, responsabilidades, locação e horário de funcionamento.

Art. 45 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou por qualquer título transferido, sem autorização prévia, se móvel, com aprovação da maioria absoluta dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal; se imóvel, da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a presença de 1/10 (um décimo) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos legais. *(Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)*

Art. 46 - *(Revogado pela reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)*

CAPÍTULO VIII

DAS MENSALIDADES

Art. 47 - Fica estabelecido que as mensalidades pagas pelos associados obedecerão aos seguintes percentuais por categoria:

I - Associado Titular: 1,3% (um, três por cento) da remuneração bruta, excluídos os auxílios;

II - Associado Especial:

a) 1,3% (um, três por cento) da remuneração do servidor de outro órgão à disposição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

b) 1,3% (um, três por cento) da remuneração bruta, excluídos os auxílios do cargo de livre provimento em comissão.



Art. 48 - As mensalidades pagas pelos associados exclusivamente no contracheque do servidor não serão devolvidas por ocasião do desligamento do quadro associativo, independentemente dos motivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - (Revogado pela reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)

Art. 50 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que responderá interinamente pela presidência.

Art. 51 - A prestação de contas do mês anterior deverá ser afixada no quadro de avisos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Art. 52 - Os mandatos da atual Diretoria e do atual Conselho Fiscal serão excepcionalmente antecipados de 31 de março de 2021 para o dia 30 de novembro de 2020, por ocasião da nova redação do caput do art. 37 deste Estatuto, sendo permitido aos atuais Presidente e Vice-Presidente concorrerem nas próximas eleições ao mesmo cargo que ocupam. (Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)

Art. 53 - (Revogado pela reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)

Art. 54 - (Revogado pela reforma estatutária aprovada na AGE de 28/08/2020)

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no cartório competente, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2023, revogadas, revogadas as disposições em contrário. (Redação decorrente da reforma estatutária aprovada na AGE de 28/07/2023)

João Pessoa, 28 de julho de 2023.

Altamir de A. Pimentel Filho
Altamir de A. Pimentel Filho
ASSTJE/PB
Presidente

Amália
Secretária

[Signature]
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
DIRETORA FINANCEIRA

Rivaldo Ribeiro de Souza
Diretor Jurídico

[Signature]
CAB PB 27059

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-009769

Reconheço por semelhança a firma de:
ALTAMIR DE ALENCAR PIMENTEL FILHO*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
17/08/2023 14:47:51

SELO DIGITAL: A0F77770-C66W
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS: R\$ 0,63



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



MARIA APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO DE REGISTROS

Titular: Maria Aparecida Dornelas Carvalho

Ofício do Reg. Civil, Protesto, Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas.
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro - Cabedelo / PB - CEP: 58100-248

E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3228-2122

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 117084 e registrado no Livro
A 0042 sob nº 117084 e folha 091 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. Cabedelo - PB. 13/09/2023 15:04:33

SELO DIGITAL: AOU48947-9120

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ #312,57 FARPEN: R\$ #18,43 FEPJ: R\$ #62,50

ISS: R\$ #18,63



Maria Aparecida Dornelas
MARIA APARECIDA DORNELAS CARVALHO - TITULAR

Cartório de Registro Civil
89 - 1224
1996-119